PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido hoje às 09 : 25 Hs.
PROTOCOLO nº 092/2018
Em 03 / 04 / 2018
Funcionário

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 010 / 2018, DE 03 DE Abril DE 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que Altera a Lei Municipal nº. 1203/2005, que Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Cascavel e dá outras providências.

O Projeto de Lei ora objetiva conceder isenção de IPTU a entidades sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de interesse social no Município, em parceria com entes públicos, visando dar-lhes melhores condições de exercerem serviços tão relevantes para a população.

Sabemos que referidas entidades assistenciais se encontram sem condições de quitar suas dívidas, sejam públicas ou privadas. Assim, referida Lei será de essencial importância para isentá-las do pagamento do IPTU, visando, obviamente, dar-lhes melhores condições de funcionamento.

Na certeza de estar fazendo o melhor para a municipalidade, renovo protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

PAÇO MUNICIPAL DE CASCAVEL, em _____ de _____ de 2018.

FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

À
Sua Excelência
Sebastião de Castro Uchôa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459
Centro – CEP: 62.850-000

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido hoje às 09:25 Hs.
PROTOCOLO nº 09812018
Em 03 / 04 / 2018
Funcionário

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº 010/2018, DE 03 DE Abril DE 2018.

Altera a Lei Municipal nº. 1203/2005, que Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Cascavel e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL aprove e eu sancione e promulgue a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica acrescentado o inciso VII ao art. 13 da Lei Municipal nº. 1203/2005, que terá a seguinte redação:

Art. 13. São isentos do IPTU, o imóvel:

(...)

VII – Pertencente a entidade sem fins lucrativos que desenvolva atividades de interesse social em parceria com o Município, Estado e/ou União, enquanto exercer as referidas atividades.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS ____ DE _____ DE 2018.

FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel